



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 069/07-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, Doutora Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos, nos autos do Processo n.º 689/2007/PGJ (Distribuição n.º 157/06/57.ª Prodedic);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2007,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 689/2007/PGJ (Distribuição n.º 157/06/57.ª Prodedic)**, relativo à apuração de denúncia no qual a interessada noticia que no segundo semestre do ano de 2006, as turmas do ensino médio noturno da Escola Estadual Elda Bitton Teles da Rocha, foram reunidas, superlotando as salas de aula, prejudicando, dessa forma, o rendimento escolar dos alunos, tendo em vista que em atendimento à requisição do douto Representante do Órgão Ministerial, a Diretora da supracitada escola informou que os fatos relatados ocorreram em virtude de uma contagem errônea feita pela SEDUC, do número de alunos evadidos, porém, esclareceu que o problema já foi solucionado e as aulas estão ocorrendo normalmente, o que fora confirmado verbalmente pela Denunciante.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 28 de fevereiro de 2007.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Presidente*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro e Secretária "Ad hoc"*

.../amn